

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM URUAÇU (2006-2015) – SÓ A LEI NÃO BASTA

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN URUAÇU (2006-2015) – ONLY THE LAW IS NOT ENOUGH

MAÍSA FRANÇA TEIXEIRA¹
KÁTIA RÚBIA DA SILVA PAZ²
ISABELA GEÓRGIA ALVES MIRANDA³

RESUMO

Este artigo tem como objetivos demonstrar a Lei Maria da Penha, como um instrumento importante de defesa nos casos de violência contra a mulher, mesmo que ainda não se possa coibi-la totalmente, pois só a Lei não basta e as mulheres seguem expostas. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica documental e de campo, realizada nas doutrinas jurídicas e leis que tratam do tema. O campo foi realizado a partir da análise de fichas de notificação fornecidas pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Uruaçu-GO. O artigo se justifica pela importância do debate que envolve a sociedade, diante da gravidade do acontecimento que fere a mulher e reverbera um a um na família, na vizinhança, principalmente nas crianças e adolescentes e idosos próximos dela, no seio familiar. Para analisar a violência contra a mulher, foi escolhido o município de Uruaçu-Goiás em face da facilidade para coleta de dados. O recorte temporal de dez anos examinado foi determinado de 2006 a 2015 por ser suficiente para esclarecer a quantidade e a qualidade da incidência, os principais agressores e os motivos das agressões relatadas pelas vítimas notificados nas Fichas de Notificação, das quais foram extraídos os dados sobre a violência sofrida pela mulher na cidade de Uruaçu-GO.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha. Violência de Gênero. Análise Quantitativa. Análise qualitativa.

ABSTRACT

This article have the objective of demonstrating the Maria da Penha Law as an important instrument of defense in cases of violence against women, yet it can not fully restrain it, since only the Law is not enough and women are exposed . The methodology used was documental and field bibliographical research, carried out on the doctrine and laws that deal with the subject and in the field, based on the analysis of information sheets provided by the Uruaçu-GO Specialized Police Department. The article is justified by the importance of the debate that involves the whole society and by the seriousness of the event that wounds the woman and reverberates one by one in the family, in the neighborhood, especially in the children and adolescents and elderly people close to her, within the family. In order to analyze violence against women, the municipality of Uruaçu-Goiás was chosen because of the ease of data collection, the 10-year time cut examined was determined from 2006 to 2015 because it is sufficient to clarify the quantity and quality of the incidence, the main perpetrators and the reasons for the aggressions reported by the victims notified in the Notification Form, from which the data on the violence suffered by the women in the city of Uruaçu-GO were extracted.

KEYWORDS: Maria da Penha Law. Gender Violence. Quantitative Analysis. Qualitative Analysis.

INTRODUÇÃO

¹Professora Ajudada da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG). Goianésia, Goiás, Brasil. E-mail: maísa.teixeira@unievangelicagoianésia.com.br.

²Professora do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: biapaz@hotmail.com.

³Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG). Goianésia, Goiás, Brasil: E-mail: biapaz@hotmail.com.

A violência contra a mulher faz parte de um processo histórico em que o sexo feminino foi tratado como um ser inferior, preparada para ser mãe e dona de casa, cerceada de parte de seus direitos de participação autônoma no ambiente político e social, consagrada como sexo frágil e sem capacidade para discernir o certo e o errado. Essa ideia faz parte de um pensamento dominante patriarcal sobre a mulher que ao mesmo tempo gera um discurso de protecionismo e por outro uma realidade de vulnerabilidade.

A violência contra as mulheres é praticada em todas as fases (infantil, adolescência e adulta) e em todas as classes sociais e graus de escolaridade ou profissionalização. A mulher agredida é discriminada e até intimidada nos órgãos que deveriam acolher e defender. Apesar de ser um instrumento importante de proteção nos casos de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340, ainda não conseguiu coibi-la totalmente. o que exige uma contínua reflexão sobre as principais ocorrência em quantidade e qualidade para traçar indicadores e estratégias no âmbito das políticas públicas preventivas, resgatadoras e repressivas aos envolvidos neste fenômeno importante da sociedade contemporânea.

É preciso destacar que os atores nos espaços de defesa da violência são principalmente a família, a sociedade e o poder público que devem criar as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho digno, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sem nenhuma forma de exclusão como preceitua a Constituição Federal de 1988.

O artigo se justifica pela importância do debate que envolve toda a sociedade e pela gravidade do acontecimento que fere a mulher que reverbera um a um na família, na vizinhança, principalmente nas crianças e adolescentes e idosos próximos dela, no seio familiar. Muitas mulheres já morreram, outras, como a própria Maria da Penha, ficaram mutiladas para sempre, na defesa de seus próprios direitos. Grande parte da violência cometida contra as mulheres ainda é caracterizada pela impunidade, mesmo com a garantia de proteção da Lei. (PEREIRA *et al.*, 2002).

O tipo de pesquisa foi bibliográfico documental e de campo com visita à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher para coleta de dados. Para tipificar e analisar a violência contra a mulher, foi escolhido o município de Uruaçu em Goiás em face da facilidade para coleta de dados, o lapso temporal de dez anos examinado de 2006 a 2015 foi determinado por ser suficiente para esclarecer a quantidade e a qualidade da incidência, os principais agressores e os motivos das agressões relatadas pelas vítimas.

Nesse sentido, constatou-se que o fim da violência contra a mulher deve passar por um processo de conscientização, tanto da sociedade, em especial, na cidade de Uruaçu-GO quanto da

própria mulher, uma vez que o problema está inserido dentro de um contexto histórico de discriminação que há anos vem sendo disseminado na sociedade e a própria mulher, em alguns casos, deixa de denunciar o agressor, sendo vitimizada cada vez mais, propalando a ideia de que muitas vezes ela é a própria culpada pelo fato de ser agredida.

1. CONCEITO DE VIOLÊNCIA

Violência vem do latim, “*vis*. *Vis* absolutas significa violência física”. (DICIONÁRIO DE LATIM FORENSE, 2016, *online*). Nesse mesmo sentido, um ato é caracterizado como violento ao mesmo tempo causa danos a terceiros, que pode ser físico psíquico, econômico ou social, quando for um ato de força física ou psíquica, intencional que de qualquer forma confronte com a vontade de quem é atingido. (FERREIRA, 2000).

A palavra violência possui compreender a agressão física, um insulto, um gesto que humilha, um olhar que desrespeita, um assassinato cometido com as próprias mãos, uma forma hostil de contar uma história despreziosa, caluniosa, ou a indiferença ante o sofrimento alheio, a negligência do abandono da mulher idosa, a decisão política que produz consequências sociais nefastas e a própria natureza, quando transborda seus limites normais e provoca catástrofes. (SOARES, 2005).

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial, reconhecendo-se que existem grupos mais vulneráveis; tipos e formas de exposição diferentes. Na África, por exemplo, há um predomínio da violência pelos costumes e religiosa, a partir da influência da cultura e da religião que estigmatiza a mulher considerando-a um ser inferior. No Brasil, a violência se acentua no lar, como consequência do patriarcalismo herdado do período colonial e na educação que perpetuou o modelo da diferença de gênero; no ambiente de trabalho onde há relatos de violência pelo assédio e pela desigualdade de oportunidades e remuneração. Como reflexo desse contexto, a mulher torna-se vulnerável às mais diferentes formas de violência física, psicológica e econômica. Dessa maneira, se posiciona Day *et al.* (2013, p.10),

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue.

Observa-se o consenso doutrinário em apontar a relação existente entre violência e problemas sociais, pois questões relativas à violência têm certamente sua origem, ou parte de sua origem nas mazelas sociais e violência urbana uma vez que as concepções atuais sobre a

violência nas cidades passaram a ser foco de problemas relacionados ao desemprego, crise econômica, má distribuição de renda, “falta de planejamento dos gestores públicos, miséria, dentre outros, pois conduz a novas formas de organização social entrelaçadas com a exclusão social e institucional” (HANNA ARENDT, 1999, p.132).

Detecta-se a violência doméstica como um fenômeno importante na vida cotidiana da mulher, sendo atribuída, em grande parte dos casos, às pessoas mais próximas como o marido ou companheiro, filhos, tios e irmãos. Pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma outra forma de abuso durante a vida e o agressor é geralmente um membro da própria família. A omissão de socorro à mulher agredida que, muitas vezes, faz com que a mulher se sinta mais desprotegida e ao mesmo tempo faz com que o agressor acredite na impunidade. (PEREIRA *et al.*, 2002).

Apesar dessa configuração urbana da violência contra a mulher, existem muitos casos de mulheres agredidas na zona rural, o que não quer dizer que este seja um fator para que a mulher seja agredida. (DAY *et al.*, 2013). Além disso, existem quatro formas mais comuns de violência doméstica praticada contra a mulher: física, psicológica, negligência e sexual. Dentre os tipos de agressão doméstica mais comuns sofridas pelas mulheres estão, segundo a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção de Igualdade Racial (2016, p.2):

Violência física: ofende a integridade ou saúde corporal da mulher; Violência psicológica: causa danos emocional e diminuição da autoestima à mulher ou que lhe prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento pela degradação ou controle de suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; Violência sexual: pelo constrangimento da mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A partir de 1988, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2016) realizou a primeira investigação nacional para mapear os índices da violência contra a mulher. Os dados publicados indicaram que as mulheres eram as maiores vítimas de violência cometida em casa e que entre as mulheres que disseram ter sofrido algum tipo de violência, “65% sofreu no lar e 35% em outros lugares. Dados mais recentes apontam que este quadro não mudou, pois dos 4.762 feminicídios registrados no Brasil em 2013, 50,3% foram cometidos por familiares”.

(LOBO, 2016, p.8).

A violência contra a mulher repercute em vários aspectos da sua vida, causa um desprestígio na família, diminui a participação política e no trabalho as mulheres ainda recebem menos que os homens; nos cargos de chefia predominam profissionais masculinos. Grande parte das agressões no trabalho são de ordem sexual e moral. (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

2. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM GOIÁS

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) foi criada com o intuito de proteger a mulher contra qualquer tipo de violência e impõe sanções mais duras ao agressor, contribuindo para diminuir a relação de poder e desigualdade entre os gêneros, contudo, percebe-se que a Lei apesar dos avanços em relação à proteção e cuidado à mulher, ainda não está totalmente consolidada, tendo em vista os inúmeros casos de violência que ainda se presencia, não apenas no Brasil, mas também em Goiás e na cidade de Uruaçu-GO.

Esse fato pode ser constatado também pela falta de denúncia pelas mulheres, quando são agredidas. Infelizmente ainda impera o medo em algumas famílias e a mulher tem receio de denunciar seu agressor, pois não possui proteção efetiva para que a agressão não volte a repetir (ADAMS, 2012), portanto, as ameaças dos agressores intimidam a mulher, tornando-a refém. O número de delegacias especializadas no atendimento à mulher ainda são incipientes, com pouco efetivo humano e não conseguem garantir totalmente a segurança da mulher agredida.

O dossiê apresentado pela bancada dos deputados sobre o índice de violência a mulher em Goiás (FORUM GOIANO DE MULHERES, 2012) mostrou que o estado de Goiás tem o 15º maior índice de homicídios no País, ou seja, pelo menos 30 assassinatos a cada 100 mil habitantes, número maior que a média nacional, que é de 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes. “Apesar dos 10 anos de existência da Lei Maria da Penha, a ausência de uma norma que criminalize especificamente o descumprimento das medidas previstas trazem prejuízo ao sistema de proteção da mulher.” (GONÇALVES, 2016, p.5).

O estado de Goiás ocupa o 9º lugar no ranking de violência contra a mulher com 5,1 homicídios por 100 mil habitantes. Um dado alarmante é que nos últimos dez anos, mais de cem processos sobre tráfico de mulheres foram protocolados na Justiça Federal de Goiás, o perfil das aliciadas pelo tráfico tem idade entre 18 e 26 anos, possuem baixa remuneração profissional e baixo grau de instrução, e a cidade do interior com maior número de mulheres que se dirigem a outros países, principalmente Europa, como Espanha e Portugal, são da cidade de Uruaçu-GO. (FORUM GOIANO DE MULHERES, 2012).

A conclusão do dossiê no que se refere ao combate e redução dos índices de violência

contra as mulheres é que nos últimos dez anos não houve alteração significativa nesta situação e que apesar do estado de Goiás aparecer no ranking em 9º lugar em feminicídio, essa posição tende a diminuir, devido ao número de agressões contra a mulher que se tem presenciado no Estado. Outro dado alarmante é que a violência contra a mulher não se restringe as maiores cidades, mas também acontece nas cidades menores. (FORUM GOIANO DE MULHERES, 2012).

Diante da constatação de que a violência contra a mulher não diminuiu significativamente, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, alguns estados e entre eles, o estado de Goiás criou as Secretarias de Estado de Políticas Públicas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA (2016) e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Estas instituições estão sendo de extrema importância para proteção à mulher, principalmente no que se refere ao trabalho realizado com conscientização da sociedade sobre a violência feminina. (FORUM GOIANO DE MULHERES, 2012).

A SEMIRA (2016) tem como objetivos a promoção da igualdade na diversidade, de orientação sexual, de gerações e de etnias, empenhando-se no enfrentamento às formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância, resultando em políticas públicas efetivas construídas a partir das discussões com a sociedade civil organizada. Através dessa Secretaria de Governo, o estado de Goiás tem enfrentado a criminalidade e violência contra a mulher, principalmente com ações conjuntas, integradas com 33 municípios de Goiás considerados com alto índice de violência contra a mulher. (FORUM GOIANO DE MULHERES, 2012).

O Jornal “O Popular” publicou em 10 de novembro de 2015, o ranking com as cidades que mais praticam a violência contra a mulher no Estado de Goiás. É preciso destacar que em praticamente todas as cidades goianas foi registrado algum tipo de violência contra a mulher, seja violência física ou psicológica. No entanto, a tabela abaixo (Tabela 1) descreve o nome das cidades goianas nas quais houve um número maior de casos de violência e a posição comparada com o Estado de Goiás e a cidade de Uruaçu-GO.

É possível destacar na tabela 1 que três cidades da região metropolitana de Goiânia estão entre as 15 cidades mais violentas para mulheres em Goiás. Grande parte dessas cidades são assistidas por delegacias especializadas de proteção à mulher ou são assistidas por programas especiais de proteção e conscientização contra a violência feminina. O maior número de assassinatos entre a população feminina foi registrado na cidade de Senador Canedo, com taxa 7,1 para cada grupo de 100 mil habitantes. Uruaçu ocupa o 128º lugar em Goiás e o 972ª posição no ranking nacional em termos de incidência de ocorrências relativas à violência contra a mulher. (O POPULAR, 2015).

Tabela 1: Cidades de Goiás com maior índice de violência contra a mulher

Posição de Goiás: 9º lugar		
Município	Posição Estadual	Posição Nacional
Formosa	1º	20º
Jataí	2º	21º
Valparaíso	3º	38º
Rio Verde	4º	42º
Águas Lindas	5º	88º
Planaltina	6º	125º
Senador Canedo	7º	132º
Goianésia	8º	144º
Goiânia	9º	139º
Anápolis	10º	192º
Luziânia	11º	256º
Novo Gama	12º	278º
Aparecida de Goiânia	13º	285º
Cidade Ocidental	14º	325º
Santo Antônio do Descoberto	15º	365º
(...)		
Uruaçu	128º	972º

Fonte: Jornal “O Popular, 10 de novembro de 2015”

A tabela 2 mostra a tipificação de violência contra a mulher nas principais cidades de Goiás. O destaque fica para a cidade de Formosa, Goiânia e Aparecida de Goiânia, cujos índices são altos se comparados ao índice nacional (26 assassinatos) a cada 100 mil habitantes. Estes casos tipificados se referem apenas aos casos notificados, levando-se em conta que a Ficha de ocorrências é padronizada para o estado de Goiás e serve como referência para outras instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas de combate à violência contra a mulher.

Outros tipos de violência foram registrados, como por exemplo, abandono pelo marido, que é considerado um tipo de violência psicológica, abandono da idosa pelos filhos em hospitais ou instituições de saúde, trabalhos forçados, prostituição, trabalho infantil, humilhação e xingamentos. Sobretudo, a mulher em Goiás ainda continua desprotegida e mesmo com a criação da Lei Maria da Penha, ainda são altos os índices de violência doméstica cometidos em nosso estado. Percebe-se que a mulher ainda continua afligida e seus direitos desrespeitados (GOIÁS, 2013).

A partir dos dados da Tabela 2, constatou-se que o número de violência cometida contra a mulher na cidade de Uruaçu-GO distancia-se da média de violência se comparado com a de outras cidades do Estado de Goiás. No entanto, essa percepção da violência na cidade de Uruaçu-GO serve também de parâmetro para a constatação de que a violência mesmo em proporções menores, não diminui a gravidade do problema a qual as mulheres estão expostas no seu cotidiano.

Tabela 2: Ocorrências contra mulheres registradas pelas Delegacias Cíveis de Goiás (2015)

Cidades	Principais ocorrências registradas						Desvio Padrão**
	Ameaça	Lesão corporal	Maus tratos	Estupro	Tentativa de homicídio	Homicídio	
Formosa	325	199	156	5	4	15	10,8
Jataí	287	176	98	3	2	3	9,7
Valparaíso	184	163	69	3	2	2	8,3
Rio Verde	121	157	122	3	2	2	8,2
Águas Lindas	99	142	136	1	1	3	2,4
Planaltina	85	99	58	1	2	4	5,2
Senador Canedo	82	174	157	3	6	2	8,4
Goianésia	73	65	45	1	2	1	5,5
Goiânia	69	276	289	45	19	20	10,9
Anápolis	56	184	177	2	13	14	8,6
Luziânia	45	87	88	3	2	2	6,1
Novo Gama	36	93	45	2	3	-	7,7
Aparecida de Goiânia	30	221	129	32	14	12	8,5
Cidade Ocidental	27	102	84	3	3	3	6,8
Santo Antônio do Descoberto	23	46	54	3	2	3	4,6
(...)							

Uruaçu	19	21	13	1	1	1	3,5
--------	----	----	----	---	---	---	-----

Fonte: Jornal “O Popular, 10 de novembro de 2015”

*Apenas casos notificados

** Considerou-se para desvio padrão a média aritmética e variância.

3. A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

É preciso destacar ainda sobre os direitos da mulher que pela primeira vez na história do Brasil, consagrou-se a igualdade entre homens e mulheres, como um direito fundamental, nos termos do artigo 5º, Inciso I da Constituição Federal. O princípio da igualdade entre os gêneros é expresso no âmbito da família, quando o texto estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos por homens e mulheres, em conformidade com o artigo 226, parágrafo 5º (BRASIL, 1998).

A garantia dos direitos da mulher e igualdade de direitos e deveres entre elas e os homens foi uma conquista de extrema importância no país e no que diz respeito a consolidação das políticas públicas de proteção, uma vez que a mulher passou a ter um amparo mais efetivo contra a agressão garantido pela Constituição Federal (BRASIL, 2006) e por outras leis, como por exemplo, a Lei Maria da Penha, importante instrumento de proteção e conscientização da sociedade contra toda forma de agressão às mulheres.

A violência contra as mulheres tem sido um dos mecanismos sociais para impedi-las a ter acesso a posições de igualdade em todas as esferas da vida social, incluindo a vida privada. Essa violência é uma manifestação de poder e expressa uma dominação masculina de amplo espectro, culturalmente construída ao longo da história. É uma violência difusa e, muitas vezes, tolerada e não visibilizada, “especialmente quando ocorre na família, no ambiente de trabalho ou mesmo nas instituições públicas, o que dificulta para a vítima o acesso aos mecanismos de proteção do Estado e da sociedade”. (PITANGUY, 2011, p.54).

É preciso destacar também os problemas sociais decorrentes da agressão quando a mulher fica impedida de trabalhar ou de alguma maneira a agressão física exige tratamento médico prolongado. Não são raros os casos de mulheres agredidas que buscam tratamento médico público ou precisa dispensar um alto valor em tratamento médico, “isso quando não acontece da mulher agredida sofrer danos físicos irreversíveis, como aconteceu com muitas mulheres que ficaram paraplégicas ou tiveram suas mãos cortadas, como aconteceu, inclusive, no Brasil”. (SILVA, 2013, p.31).

A violência contra a mulher mereceu destaque com a implantação do Programa de Assistência Integrada à Saúde da Mulher (PAISM), incorporando a violência doméstica e sexual como parte das necessidades a serem supridas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de

repressão à violência contra a mulher criados nos Estados. A criação das delegacias de polícia especializadas no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, reflete a dinâmica dos movimentos de mulheres no sentido de garantir a proteção. (PITANGUY, 2011).

No âmbito das relações sociais a violência se manifesta no menor acesso a recursos materiais e a espaços de poder e de tomada de decisão, o que gera maiores níveis de pobreza e dependência econômica entre as mulheres, ou seja, as mulheres menos favorecidas economicamente estão entre aquelas mais agredidas, mas por si só, o fato de ser mais pobre não significa que é um motivo para a agressão, uma vez que a mulher agredida está em todos os níveis econômicos da sociedade. (PITANGUY, 2011)

A Lei Maria da Penha é uma Lei de extrema importância, na atualidade, na garantia dos direitos da mulher no Brasil. Com ela, garantiu-se à mulher, uma maior proteção do agressor e políticas públicas mais efetivas explica que no Brasil, a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha emergiu como uma possibilidade jurídica para resguardar os direitos da mulher, a qual apregoa que a violência doméstica, familiar e outras contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (CARNEIRO; FRAGA, 2012)

O artigo 1º da Lei Maria da Penha reconhece a necessidade e prevê a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta violência é definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. Dessa maneira, a Lei Maria da Penha estimula o enfrentamento à violência contra a mulher através do esforço de órgãos federais, estaduais e municipais, para fortalecimento dos serviços especializados (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

A Lei Maria da Penha tipificou a violência, como já foi citado anteriormente, ocorrida em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a mulher agredida, independente de coabitação, porém, segundo, Carneiro e Fraga (2012) a denominação violência doméstica provocou críticas de alguns grupos, pois restringiu a violência de gênero ao âmbito do domicílio conjugal, retirando do conceito a conotação de desigualdade de gênero e focando a atenção na família e não na mulher.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha tipifica como violência psicológica qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher; diminuição, prejuízo ou perturbação ao seu pleno desenvolvimento; que tenha o objetivo de degradá-la ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio. (BRASIL, 2006).

Três eixos principais norteiam a Lei Maria da Penha: o primeiro eixo se refere ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos; o segundo eixo se refere aos órgãos responsáveis pela gestão, controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento. O terceiro eixo se refere às medidas de conscientização e medidas preventivas de violência à mulher. A partir de então, as políticas de enfrentamento à violência feminina foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção e garantia de direitos e responsabilização de agressores (BRASIL, 2006).

É preciso destacar que um dos avanços na Lei Maria da Penha é que o crime de violência não ficou restrito à agressão física, mas também pode ser psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme definição desta própria Lei. Dessa maneira, a mulher passou a ter uma proteção com abrangência maior, e não apenas no lar, mas também no trabalho e outros lugares da sociedade em que pode ser vítima de agressão, maus tratos ou violência doméstica. A partir dessa garantia da Lei Maria da Penha, a mulher passou a contar com um instrumento mais eficiente de sua proteção. (HOLANDA, 2014).

4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE URUAÇU

O atendimento às mulheres vítimas de violência avançou notadamente com a criação de órgãos e entidades de atendimento em sistema de rede. O desafio que ora se apresenta é que Delegacias e os demais órgãos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência atuem efetivamente de forma a consolidar a implementação de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e possa atender de forma eficaz todas as mulheres em situação de risco de violência. (BLAY, 2013).

A violência contra a mulher na cidade de Uruaçu-GO, não difere muito da violência cometida em outras cidades, nas quais a agressão continua sendo um estigma para a sociedade. O que deve ser destacado é que a violência contra a mulher, não somente em algumas cidades mas também em cidades menores, em muitos casos, não é notificada, ou seja, por diversos motivos a mulher deixa de denunciar seus agressores: medo, ameaças, falta de proteção contra o agressor, dentre outros. (FONTOURA, 2014).

A cidade de Uruaçu-GO foi contemplada com o Sistema Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, juntando-se a outras 32 cidades de Goiás. Inaugurado em 2012, esse Centro tem como objetivos ser um instrumento de amparo e defesa do público feminino, oferecendo atendimento jurídico e orientação psicossocial. Tem ainda a função de oferecer à comunidade um espaço para realização de capacitações, oficinas terapêuticas e vivências diversas para promoção da cidadania e redução da vulnerabilidade. Nesse sentido os Centros de

Referência são:

Estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços, organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero (SEMIRA, 2016, p.8).

Em 2013 foi criada através da Lei 18.052, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Uruaçu, como objetivos investigar os crimes contra a mulher, compor a rede de atendimento de forma articulada com os demais órgãos e entidades para otimizar o atendimento.

I – investigar e apurar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações penais praticadas contra pessoa do sexo feminino, previstas no Título I, Capítulos I, II e VI, Seção I, e no Título VI do Código Penal Brasileiro e nas demais leis pertinentes; II – atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias congêneres do Estado, para troca de experiência e atualização dos métodos de atuação; III – cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e das autoridades administrativas competentes, na forma da legislação vigente; IV – realizar diligências investigatórias, visando à prevenção e repressão dos crimes mencionados no inciso I deste artigo V – elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e, ainda, relatórios das atividades desenvolvidas, quando determinados por autoridades superiores. (GOIÁS, art. 2º, 2013, p.1).

O estudo quantitativo e qualitativo da violência contra a mulher se deu através da análise das fichas de notificação sobre a violência contra a mulher na cidade de Uruaçu-GO. Foram examinadas todas as fichas de atendimento no recorte temporal de 2006 a 2015 totalizando 100 Fichas de Notificação/Investigação Individual – Violência Doméstica, Sexual e outras Violências Interpessoais. A ficha contém informações das mulheres vítimas de algum tipo de violência doméstica que são entregues à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). Nas localidades onde não estejam implantadas as DEAMs, a Ficha deverá ser entregue na Delegacia de Polícia do município.

A pesquisa por amostragem teve como escolha aleatória 10 Fichas de atendimentos de cada ano a partir de 2006 até 2015 sob a guarda da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Uruaçu, por se tratar de um atendimento sensível o consentimento para o acesso ao material foi cercado de muitas restrições impostas pelos responsáveis pelo serviço, assim ficou estabelecido o total sigilo quanto à identificação das mulheres.

Observa-se abaixo (Tabela 3) que o lapso temporal pesquisado vai de 2006 até 2015, quanto aos tipos penais contra as mulheres encontrou-se os crimes de ameaça; lesão corporal; maus tratos; estupro; tentativa de homicídio e homicídio. Vale ressaltar que somente a partir de 2007 houve enquadramento à Lei Maria da Penha, quando a referida Lei passou a ser de fato aplicada. Antes da Lei Maria da Penha as denúncias eram realizadas na Delegacia de Polícia

local, através de Boletim de Ocorrência (B.O).

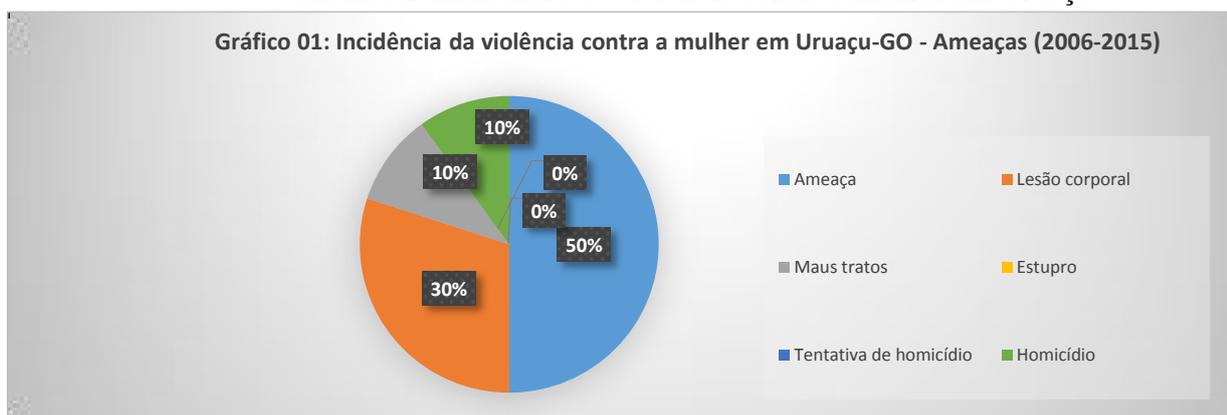
Tabela 3. Tipos penais contra as mulheres (2006-2015).

Anos	Ameaça	Lesão corporal	Maus tratos	Estupro	Homicídio	Tentativa de homicídio
2006	05		03		01	02
2007	03	04		01		
2008	03	04	03	01		
2009	03	04	02			
2010	03	02	06			
2011	01	02	05			
2012	08	02	02			
2013	08	02	02			
2014	08	02				
2015	08					
Total	50	22	23	02	01	02

Fonte: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Uruaçu (DEAM, 2016).

Constatou-se com a análise dos dados que os casos de ameaça à mulher (50 casos) em Uruaçu-GO correspondem a 50% dos casos notificados de violência no período 2006-2015 e em seguida, lesão corporal (22 casos), correspondendo a 30%, os casos de maus tratos (23 casos), correspondendo a 10% dos casos notificados; estupro e homicídio (02 casos, para cada tipo de violência), correspondendo a 10 % dos casos para cada tipo; e tentativa de homicídio (01 caso), correspondendo a 100 ocorrências o total notificadas. (Gráfico 01, DEAM, 2016).

Gráfico 1. Incidência da violência contra a mulher em Uruaçu.



Fonte: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Uruaçu (2016).

Observou-se nos dados coletados e estudados que entre os anos de 2007 a 2011, houve uma prevalência menor do crime de ameaças contra a mulher, com registro de 13 casos, enquanto que apenas no ano de 2006 foram registrados 05 casos. A média de ameaças no período de 2006-2011 foi de 03 casos. Todavia observou-se por ano com aumento progressivo das ameaças entre os períodos de 2012-2015, quando a média de ameaças subiu para 08 casos.

(DEAM, 2016).

A ameaça artigo, 147 do Código Penal consiste em infligir à mulher temor de um mal injusto e grave que pode ser verbais, através de xingamentos, injúria, difamação e constrangimento ilegal ou podem ser psicológicas. Apesar de não deixar marcas físicas evidentes, a violência psicológica é também uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, que produz reflexos diretos na sua saúde mental e física, além de deixar sequelas que podem interferir em sua convivência social. Penal. Violência doméstica contra a mulher. Ameaça. Palavra da vítima. Delito formal. Violação de domicílio. Consunção. Impossibilidade. Condenação mantida. Concurso material. (Recurso desprovido. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: 20160210025139 DF 0002490-61.2016.8.07.0002)

Na análise dos dados sobre as lesões corporais prevaleceu uma média de 2,2 casos por ano, sendo que os anos que mais houve casos de notificação foram entre 2007 e 2009 (4 casos em cada ano). A lesão corporal pode se apresentar de diversas formas: agressões físicas como socos, bofetões, pontapés ou agressões com qualquer tipo de objeto capaz de machucar ou prejudicar a saúde da pessoa. (DEAM, 2016).

Ressaltam-se ainda as subnotificações, ou seja, muitos casos de lesão corporal deixam de ser denunciadas porque o agressor ameaça a vítima. As ameaças à mulher agredida são comuns e acentuadas quando se trata de seus próprios maridos ou companheiros, pois quando se veem na iminência da prisão, passam a ameaçar suas mulheres. (FORUM DE MULHERES, 2012).

Constatou-se sobre os maus tratos que do total de 23 notificações, as maiores incidências foram em 2010 (6 casos) e 2011 (5 casos), permanecendo uma média de 2,3 casos por ano. Reconhecendo que a violência contra a mulher pode acontecer de diversas formas, percebe-se que uma das mais difíceis de identificação são aquelas que envolvem maus tratos psicológicos como rejeição, discriminação, agressão verbal, cobrança e punição exagerada. Esses tipos de maus tratos podem ficar velados por muito tempo, sem que a mulher faça qualquer tipo de reclamação sobre eles. (DEAM, 2016).

Nos maus tratos físicos é usada força de forma intencional, como empurrões, tapas, esmurrar, estrangular, dentre outros. Dados de mostraram que no Brasil houve um aumento considerável nos últimos dez anos no índice de violência e maus tratos sofridos pelas mulheres no País. Esses tipos de violência são muito comuns, segundo estes autores, principalmente nas camadas mais pobres da sociedade. As mulheres menos favorecidas economicamente são as que menos denunciam seus agressores. (BASETTE; BRUNO, 2012).

Quanto ao crime de estupro, a análise de dados mostrou ainda que houve 2 casos notificados, com registro em 2007 (1 caso) e 2008 (1 caso) na cidade de Uruaçu-GO. A média de estupros nesse período ficou em 0,2 por ano. Conforme o que está na Lei, a violência sexual não

é apenas aquela que diz respeito ao ato sexual em si, mas também abrange outras formas que se enquadram como violência sexual, como obrigar a vítima a olhar imagens pornográficas; obrigar a vítima a manter relação sexual com outras pessoas, intimidação e pelo uso da força física, no caso do estupro conjugal. (DEAM, 2016).

Em relação às tentativas de homicídio foram notificados em 2011 (1 caso) e nenhuma notificação de registro para tentativa de homicídio para os outros anos. A média de tentativa de homicídio entre os anos 2006-2015 em Uruaçu-GO foi de 0,1 casos por ano. No período 2006-2015 foi registrado apenas 2 notificações de homicídio, sendo em 2006 (1 caso) e 2014 (1 caso), com taxa média 0,2 homicídios no período. Dados publicados pelo Jornal “O Popular” em 10 de novembro de 2015 mostraram que 50,3% dos homicídios de mulheres são praticados pelos próprios familiares.

Infelizmente, o estado de Goiás apresentou um aumento de 89,5% de homicídios contra as mulheres desde a criação a Lei Maira da Penha. O feminicídio ocorre na maioria dos casos em via pública (31,2%), mas a residência é o segundo cenário de morte, com 27,1%. Outro dado alarmante publicado é que Goiás está na lista dos que menos oferecem atendimento, com a 17º colocação. Na mesma comparação, quando o gênero é masculino, Goiás se localiza na 10º posição – assim, revela-se que o homem é melhor atendido do que a mulher. (O Popular, 2015)

Conclui-se com a análise dos dados e estudos publicados pelo Jornal “O Popular” em 10 de novembro de 2015 que o número de mulheres agredidas é bem maior que aquele expresso nas estatísticas oficiais, uma vez que muitas mulheres deixam de notificar a agressão nas delegacias. Este problema também é mais acentuado nas cidades de pequeno porte, como por exemplo, na cidade de Uruaçu-GO, pois as mulheres além de sentirem vergonha pela agressão sofrida, quase sempre são ameaçadas pelos maridos, impedindo-as de notificar a agressão. É preciso então uma política pública de proteção à mulher mais eficiente, principalmente nas cidades do interior do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa centrada na Lei Maria da Penha, criada em 2006, mostra que sua edição tornou-se um importante instrumento legal para ajuda às mulheres que sofreram algum tipo de violência. Esta Lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal de 1988. embora a Lei Maria da Penha não seja perfeita, ela trouxe uma nova estrutura no combate à violência doméstica contra a mulher, já que prevê mecanismos de proteção, assistência à vítima, políticas públicas e punição mais rigorosa

para os agressores. Isso tudo é muito importante para garantir à mulher uma maior proteção e cumprimento dos seus direitos garantidos por lei. A partir desta Lei, mesmo que a mulher volte atrás na denúncia, é lavrado um boletim de ocorrência e as investigações continuam. (KNIPPEL, 2010).

A violência doméstica contra a mulher é resultado de um processo histórico, social e cultural no qual o patriarcalismo e o machismo dominaram e subjugarão a mulher, considerando-a um ser inferior e que não consegue por si mesma tomar suas decisões. Num primeiro momento, as mulheres são subjugadas pelos pais, após o casamento, pelos maridos. A violência doméstica está presente em todos os níveis sociais e econômicos. Apesar de mudanças na legislação, em especial, no Brasil, a Lei Maria da Penha, as mulheres ainda continuam sendo agredidas. (FERREIRA, 2013).

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher da Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres Março 2015, houve o registro de 497.339 atendimentos à mulher nos hospitais públicos de São Paulo, dos quais 65.503 referiram-se especificamente a relatos de violência. Este mesmo relatório mostrou que o impacto da violência se faz sentir na perda da capacidade produtiva da mulher ainda que temporariamente e no aporte financeiro que se aplica na recuperação da saúde na rede de atenção às vítimas de violência, que exige um aparato de protocolos e pessoas especializadas.

A hipótese levantada na pesquisa foi que, apesar dos avanços nas políticas públicas de proteção à mulher, tanto no Brasil, quanto na cidade de Uruaçu-GO, não houve diminuição nos casos de violência contra a mulher, primeiro porque somente o império da Lei não basta, é preciso política pública para educação sem diferença de gênero, é preciso empoderar as mulheres oportunizando ações de promoção da auto estima e capacitação para ocupação dos espaços de poder, sobretudo é preciso criar um ambiente de valorização da mulher criança, adolescente, e adulta para que sejam capazes de gerir suas vidas numa perspectiva mais autônoma social e profissionalmente.

Outro fator importante é organizar a rede de atendimento para que em caso de violação dos direitos e em casos de violência em específico o atendimento realmente alcance sua finalidade, qual seja a de resgatar a dignidade dessa mulher e a oportunidade de reconstruir nos aspectos emocionais, sociais e políticos. Além da organização dos órgãos e autoridades há a necessidade de capacitação dos atores no contexto para diminuir o reforço das agressões por uma atenção inadequada ou incompleta.

A partir do referencial teórico doutrinário, reforçado pela pesquisa documental de campo que possibilitou a investigação e análise das Fichas de Notificação/Investigação Individual – Violência Doméstica, Sexual e outras Violências Interpessoais – Cidade de Uruaçu-GO, no

período de (2006-2015) constatou-se que a violência contra a mulher continua sendo um problema que deve ser encarado com mais seriedade por todos os sujeitos sociais: homens, mulheres, poder público, organizações, dentre outros. As características e quantidade das agressões recrudescem na medida da impunidade do agressor e do medo de denunciar das vítimas.

Apesar da limitação da pesquisa, pois a análise ficou restrita a 100 Fichas, ou seja, 10 Fichas anuais, devido ao sigilo de informações exigido pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, constatou-se que a criação desta Delegacia foi importante no apoio à mulheres que sofreram algum tipo de violência na cidade de Uruaçu. Desde que foi criada na cidade em 2013 tem servido de apoio às mulheres em situação de risco ou que tiveram, por algum motivo, seus direitos cerceados, seja por familiares ou outras pessoas.

Ao comparar os dados apresentados nos gráficos sobre a violência da mulher ocorrida no Brasil e em Goiás, pode-se aferir que em Uruaçu a violência contra a mulher não é diferente de outras regiões ou cidades do Brasil. A análise das Fichas mostrou que não houve muita alteração em relação à violência praticada contra a mulher antes ou depois (2006) da criação da Lei Maria da Penha e que esta, apesar dos avanços, precisa garantir com maior eficiência a proteção contra a violência feminina. Destacando que a lei sozinha nada pode fazer para garantir o direito de proteção à mulher.

Ainda que a Lei Maria da Penha pareça ter criado uma conscientização da população de Uruaçu-GO, a violência contra a mulher ainda é uma constante, envergonhando a sociedade e mostrando a fragilidade das políticas públicas de proteção à mulher. Nesse sentido, faltam políticas públicas mais consistentes que garantam a segurança da mulher, permitindo que possa denunciar o agressor sem que seja prejudicada ou que seja protegida das ameaças que comumente sofrem de seus agressores, principalmente seus maridos ou companheiros.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Elias. *Agressão e Agressividade*. Rio de Janeiro, 2012.

ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10º ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1999.

BASETE, Fernanda; MANSO, Bruno Paes. Crescem violência e maus-tratos contra mulheres. Agência Estado, *Jornal O Estadão*, São Paulo, 10 nov. 2012, Geral, p.12. Disponível em: <<http://www.oestadao.com.br>> Acesso em: 23 mar. 2016.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Revista Eletrônica Estudos Avançados*, v.17, n. 49, São Paulo, set./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006>. Acesso em: 26 mar. 2016.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Gráfica do Senado, 1988.

BRASIL. *Relatório anual socioeconômico da mulher*. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2015.

BRASIL. Lei 11.340/2006. *Lei Maria da Penha*. Brasília: Gráfica do Senado, 2006.

BRASIL. Lei 18.052. *Criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher –DEAM*, 2013.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Relatório da violência no Brasil: 2010-2013*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 25 mar. 2016.

CARDOSO, Polimeni. Violência contra a mulher. Disponível em: <http://www.ibepe.com.br>. Acesso em: 25 mar. 2016.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologesky. *A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada*. *Revista de Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 110, abr./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.com/scielo>> Acesso em: 26 mar. 2016.

CARVALHO, Maria do Carmo. *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Cortez, 2005.

CARVALHO, Eduardo A. Carvalho; RIBEIRO, Rakys Ângela Fernandes. Uma análise histórico-jurídica da violência contra a mulher na região do Cariri. *Anais do XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária*. 2013. Disponível em: <<http://www.urca.br/ered2012/anais.pdf>> Acesso em: 13 abr. 2016.

DAY, Vivian Peres *et al.* *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. Relatório da Revista de Psiquiatria, São Paulo, n. 25, suplemento 1, jan./fev. 2013.

DESOUZA, Eros; BALDWIN, John. *A construção dos papéis sexuais femininos*. *Revista de Psicologia, Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 13, n. 3, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.com.br/scielo.php>. Acesso em: 25 mar. 2016.

DICIONÁRIO DE LATIM FORENSE. *Vis. Violência*. Disponível em: <http://www.centraljuridica.com/dicionario.html>. Acesso em: 13 abr. 2016.

FERNANDES, Valéria DiezScarance. *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade*. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA, Paulo Marco. *Violência contra a mulher*. São Paulo: Atlas Editora, 2013.

FROTINHA, Rodrigo. *Violência*. Novo dicionário etimológico da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

FRAGOSO, Antônio. *Violência urbana e seus indicadores sociais*. Relatório de pesquisa sobre a violência no Brasil publicado pela USP, São Paulo, v.1, dez./2004.

FONTOURA, Pedro Rui de. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3.ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2014.

GOIÁS. Lei 18.052. *Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher –DEAM–, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá outras providências.* 2013. Disponível em: <http://www.gabinete civil.go.gov.br>. Acesso em: 27 mai. 2016.

FORUM GOIANO DE MULHERES. *Dossiê de mulheres de Goiás para a comissão parlamentar mista de inquérito sobre a violência contra as mulheres.* Fórum Goiano de Mulheres. Goiânia, 2012.

Fonseca, D. H., Ribeiro, C. G., Leal, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, p. 307-314, 2012.

GONÇALVES, Oksandro Osdival; MOURA, Rafael Osvaldo Machado. Reflexões sobre os efeitos criminais da Lei Maria da Penha à luz da análise econômica do direito. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo, n. 60, p. 91-114, jan./mar. 2016.

GUIMARÃES, Isaac Sabba. *Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos.* São Paulo: Juruá Editora, 2010.

HOBSBAWN, Eric. *A era dos impérios.* São Paulo: Saraiva, 2007.

HOLANDA, Marcelo José Rodrigues de Barros. *A aplicabilidade da Lei Maria da Penha para casais homoafetivos masculinos.* São Paulo: Korin, 2014.

JESUS, Damásio E de. *Violência contra a mulher.* São Paulo: Saraiva, 2010.

KINIPPEL, Edson Luz. *Violência doméstica: a Lei Maria da Penha e as normas de direito interno e internacional.* São Paulo: Safe, 2010

LIMA, Joelma Varão. *Jornal das senhoras: as mulheres e a urbanização da corte.* Disponível em: <http://www.revistausp.br/scielo.php?pid>. Acesso em: 25 mar. 2016.

LOBO, Ariana. Feminicídio: amor que mata. *Jornal Diário da Manhã*, Goiânia, p. 3, 14 mar. 2016.

MONTENEGRO, Marília. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica.* São Paulo: Revan, 2015.

NASCIMENTO, Maria Lucidalva. Violência doméstica e sexual contra as mulheres. *Revista de Antropologia*, v.1, n. 2, São Paulo, 2012.

OLGA, Think. *Meu corpo não é seu: desvendando a violência contra a mulher.* São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

OLIVEIRA, Daniela de Cássia BerlottiTanspadini; PARADISO, Sílvio Luiz. Gênero e colonialismo, a violência contra a mulher e a colonização do Brasil. *Revista Ponto de Interrogação*, Bahia, v. 2, n.1, jan./jun. 2012.

O POPULAR. *Jornal O Popular*, 2015.

PEREIRA, Alexandre Rosa; SANTOS, Maria Madalena; CÂMARA, Elias; GODOI, Mariana. *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina.* Rio de Janeiro: Editora

Lumen Juris, 2002.

PINTO, Virgínia Cavalcanti. *Identidade feminina, família e profissão: a experiência de ser mulher na contemporaneidade*. 2005. 169 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Recife.

PITANGUY, Jaqueline. *Violência contra a mulher no espaço doméstico e a tutela do estado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. *A violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 25 mar. 2016.

SANTOS, Alessandra Costa; SACRAMENTO, Cristina. *A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher*. *Revista de Sociologia*, v. 1, n. 1, São Paulo, 2011.

SANTOS, Amarildo. Mapa da violência contra a mulher em Goiás. *Jornal O Popular*, Goiânia, 10 nov. 2015, Cidades, p. 8. Disponível em: <http://www.opopular.com.br>. Acesso em: 27 mar. 2016.

SEMIRA. *Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção de Igualdade Racial*, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Iracema Viterbo. Violência contra as mulheres: a experiência de usuários de um serviço de urgência e emergência de Salvador, Bahia. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 2013.

SOARES, Marcelo. *Violência e saúde no Brasil*. Campinas: Papyrus, 2005.

recebido em: 20 janeiro 2018
aprovado em: 25 abril 2018